



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100056-48.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100056-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 06 a 10/07/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 442, de 16 de junho de 2020, o Procurador da República Dr. Jesse Ambrosio dos S. Junior foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.179	2.397	2.311
Suspensos	938	839	936
Total	3.117	3.236	3.247

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de 13 a 17/08/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100814-95.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de processos em trâmite aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis no sistema APOLO (art. 228, CNCR/2011), e EPROC (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) (item 9.2)”.
- Segunda recomendação: “Regularizar as petições pendentes de juntada relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 9.3)”.
- Terceira recomendação: “Criar rotinas de trabalho para atender aos prazos estabelecidos no art. 227 da CNCR/2011, força do art. 333 da CNCR/2018, nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória (item 10)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/22825, de 23/11/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/08705, de 17/12/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100814-95.2018.4.02.0000 baixado em 28/01/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) No tocante às Metas do CNJ: **(i)** manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; **(ii)** incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante à Meta 2 do CNJ, bem como dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014; **(iii)** acompanhar os resultados da medida implantada pela unidade relativamente à Meta 5 do CNJ (designação de mais um servidor para trabalhar nos processos de execução não fiscal), tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento (item 4).
- 2) Registrar a abertura de conclusão e analisar a petição do evento 17 no processo nº 5018563-84.2020.4.02.5101, de 03/06/2020, observando o art. 154 da CNCR (item 5).
- 3) Retificar o motivo da suspensão no processo nº 0007756-52.2004.4.02.5101, de modo a constar motivo específico às hipóteses de repercussão geral (item 7.2).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5028177-16.2020.4.02.5101; nº 5027898-30.2020.4.02.5101; nº 5034202-79.2019.4.02.5101 e nº 5050286-92.2018.4.02.5101, uma



vez que, s.m.j., não foram encontradas decisões mantendo ou determinando o sigilo nos processos (item 10).

- 5) Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.
- 6) Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, incluindo o nome das partes no termo de acautelamento dos processos nºs. 0006684-15.2013.4.02.5101, 0006111-11.2012.4.02.5101 e 0001516-95.2014.4.02.5101, bem como deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0164750-59.2014.4.02.5101 tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão à Magistrada responsável pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região